

FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA / 083.002.360/0005-83
25351.640749/2020-97 / 7734044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195211206

LONGEVITA FARMACIAS LTDA / 037.053.569/0001-25
25351.640756/2020-99 / 7734104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195225206

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.952, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA R & R LTDA ME / 021.164.978/0001-69
25351.207963/2015-78 / 7379264
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2277925209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.953, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

RB FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 031.807.778/0001-30
25351.646088/2020-11 / 1241251
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2210649209

FARMACIA PRINCIPIO VEGETAL LTDA / 003.023.250/0001-35
25351.640956/2020-41 / 1241203
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2195875201

LIMA & MENDES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 033.485.133/0001-54
25351.640954/2020-52 / 1241191
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2195871208

Khautz Farmácia de Manipulação Ltda / 008.263.441/0002-79
25351.646087/2020-69 / 1241248
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2210647202

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 549, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1967, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º....."

VII - interromper férias;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades relacionadas à Corregedoria; e

IX - praticar atos de provimento de Função de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - FG, Gratificação dos Sistemas Estruturadores - GSISTE, Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP e Função Comissionada Técnica - FCT, no âmbito deste Ministério.

....."(NR)

"Art. 6º Ficam delegadas aos dirigentes das entidades vinculadas, em seu âmbito, as práticas dos atos descritos no inciso IX do art. 5º." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 6º, da Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.797, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui a estrutura de governança para a gestão do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Portaria CGU nº 182, de 22 de janeiro de 2020, e no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinação da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 162, de 2020:

I - aprovar, a cada quadriênio, o Planejamento Estratégico da CGU;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

III - monitorar e avaliar, anualmente, a execução do Planejamento Estratégico;

IV - aprovar o Plano Tático das unidades organizacionais;

V - aprovar o Plano Operacional Anual das unidades organizacionais; e

VI - realizar, trimestralmente, a avaliação e o monitoramento dos Planos Táticos e dos Planos Operacionais, a fim de verificar a evolução da execução dos projetos e atividades estabelecidas para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GERENCIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 3º O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico - CGPE será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

IV - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VII - Diretoria Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI;

X - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e

XI - Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 4º Compete ao CGPE:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - acompanhar a execução e o monitoramento do Planejamento Estratégico;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do

Planejamento Estratégico;

IV - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos Planos

Táticos e dos Planos Operacionais;

V - apresentar, por meio de sua secretaria, relatório trimestral dos resultados de

sua atuação à Secretaria-Executiva;

VI - propor ao CGI a atualização e revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e

indicadores estratégicos;

VII - elaborar Relatório Anual de Avaliação dos temas estratégicos sob sua

coordenação para apresentação ao CGI; e

VIII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

§ 1º O resumo do Relatório Anual deverá constar do Relatório de Gestão.

§ 2º As reuniões do CGPE deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses, de

forma a permitir a efetiva execução de suas competências.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º A DIPLAD é a unidade organizacional executiva responsável pela ação

estratégica do Planejamento Estratégico da CGU.

Art. 6º Caberá à DIPLAD:

I - coordenar as ações relacionadas ao Planejamento Estratégico;

II - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI para a ação estratégica do

Planejamento Estratégico;

III - exercer a presidência do CGPE;

IV - realizar, com o apoio da DTI, a gestão do sistema de planejamento,

execução e monitoramento dos Planos Táticos e Operacionais; e

V - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico,

para posterior avaliação e aprovação do CGI.

Parágrafo único. Para a elaboração do Relatório de Avaliação do Planejamento

Estratégico, deverão ser considerados os dados do exercício financeiro, de 1º de janeiro a

31 de dezembro, que servirá de subsídio para eventual revisão do Planejamento Estratégico,

bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 7º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União

nos Estados deverão realizar o planejamento de seus projetos e atividades, referentes ao

Plano Operacional Anual, conforme diretrizes estabelecidas pelo CGI e orientações

realizadas pela DIPLAD.

Art. 8º As unidades da CGU deverão pactuar as ações de controle, de combate

à corrupção, de transparência e prevenção à corrupção, de correição, de ouvidoria, de

capacitação interna e de outras atividades e projetos, considerando as diretrizes

estratégicas, o orçamento e a capacidade operacional para o período.

Parágrafo único. As pactuações e repactuações realizadas entre as unidades

deverão considerar as prioridades definidas nos Planos Táticos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As repactuações de projetos e atividades do Plano Operacional Anual

serão permitidas durante o ano, desde que devidamente justificadas, com a aprovação do

respectivo Secretário e com a ciência das unidades envolvidas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito pela Secretaria-Executiva

da CGU.

Art. 11. Revoga-se a Portaria CGU nº 1.044, de 8 de março de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.212, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1600.0000522/2020-51, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 4º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

